



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL 1.821, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Aspecto Autista (TEA) no município de Santana da Vargem e dá outras providências, a fim determinar elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas obrigados a elaborar, confeccionar e distribuir cartilhas com uma história lúdica e ilustrada para crianças e adolescentes. Objetivo é combater formas de discriminação e preconceito sofrido pela pessoa autista no ambiente escolar, além de métodos para combatê-los e medidas para acolhimento e inclusão de pessoas autistas nos ciclos sociais e acadêmicos.

§1º. A cartilha mencionada neste artigo deverá ser distribuída gratuitamente em todas as instituições de ensino municipal, não excluindo outras práticas para promover e incluir autistas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

§2º. Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas que descumprirem este artigo, da mesma forma, os profissionais de educação que forem omissos no combate ao bullying, discriminação e preconceito praticado no ambiente escolar ou em razão dele, especialmente aqueles que não identificarem e punirem os agressores sofrerão penalidades conforme o regimento interno de cada estabelecimento.

Art.2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL